

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO N° 2025.06.09-0003
09.06.25 HS: 09:06 DR
DATA FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

PROJETO DE INDICAÇÃO N° J8 /2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Instituto Beneficente Casa Belém, Sobral/CE.

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Instituto Beneficente Casa Belém de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 08.304.385/0001-92, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com quase 150 mulheres (Lar de Ester) e 150 homens (Casa Belém) é o número de pessoas acolhidas nas unidades masculina e feminina em parceria com Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, compreende ações de prevenção, cuidados e reinserção social.

Parágrafo Único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no Artigo 1º desta Lei observa o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Art. 2º A entidade Instituto Beneficente Casa Belém de Sobral deve prestar contas dos valores financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, junto à Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º Demais dispositivos serão estabelecidos no termo de fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante crédito especiais no valor disposto no caput deste artigo, as alterações que se fizerem necessárias para mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de Junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maria Socorro Brasileiro Magalhães".

Maria Socorro Brasileiro Magalhães

"Socorrinha Brasileiro"

Vereadora - PSB



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

JUSTIFICATIVA

Nos termos regimentais, requeiro, após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sobral, solicitando o envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Instituto Beneficente Casa Belém, Sobral/CE.

A presente sugestão de projeto de indicação tem por finalidade assegurar a ampliação e promoção da assistência, recuperação e reabilitação de jovens e adultos dependentes químicos, sem distinção de raça, religião, sexo ou credo político. A instituição oferece um acolhimento responsável e humanizado, visando a recuperação física, mental, moral e social de seus assistidos.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Em termos práticos, o Instituto Beneficente Casa Belém de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 08.304.385/0001-92, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de atividades com quase 150 mulheres (Lar de Ester) e 150 homens (Casa Belém) é o número de pessoas acolhidas nas unidades masculina e feminina em parceria com Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, compreende ações de prevenção, cuidados e reinserção social.

SOBRE OS RESULTADOS QUANTITATIVOS

De acordo com Aliaga e Gunderson (2002), pode-se entender a pesquisa quantitativa como a “explicação de fenômenos por meio da coleta de dados numéricos que serão analisados através de métodos matemáticos (em particular, os estatísticos)”. Os resultados quantitativos conforme ações realizadas pelo Programa de Acolhimento na unidade Casa Belém e Unidade Lar de Ester são coletados através de registros fotográficos, vídeos e assinatura em folha de presença.

Resultados de atendimento e atividades no ano de 2024.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

Unidade Masculina - Casa Belém

ATIVIDADES	QUANTIDADE
PARTILHA	120
FORMAÇÃO ESPIRITUAL	993
VISITA (TÉCNICA, ACOLHIDOS E ETC)	53
LAZER, ESPORTE E ENTRETENIMENTO	338
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	115
ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR	44
ATENDIMENTO MÉDICO	119
TOTAL	1782

Unidade Feminina : Lar De Ester

ATIVIDADES	QUANTIDADE
PARTILHA	48
FORMAÇÃO ESPIRITUAL	1111
VISITA (TÉCNICA, ACOLHIDOS E ETC)	2
LAZER, ESPORTE E ENTRETENIMENTO	239
FORMAÇÃO PROF.	159
ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR	26
ATENDIMENTO MÉDICO	77
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5
OUTROS	2
TOTAL	1669

Fonte: Relatório Casa Belém (ano de 2024).

A proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e dignidade da pessoa humana, não gera incompatibilidade com a legislação municipal vigente, e respeita a competência do Município para legislar.

Destaca-se ainda que a regulamentação posterior prevista no projeto de indicação permitirá a definição clara dos procedimentos administrativos e da documentação necessária, garantindo segurança jurídica e viabilidade prática para a implementação da medida.

Dessa forma, a presente proposta busca não apenas ampliar direitos, mas também fortalecer os vínculos de apoio e promover o fomento das ações a serem executadas na instituição com a recuperação e reabilitação de jovens e adultos dependentes químicos, sem distinção de raça, religião, sexo ou credo político. A instituição oferece um acolhimento responsável e humanizado, visando a

Plenário: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Junior, S/N - CEP: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600
www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

recuperação física, mental, moral e social de seus assistidos. O Instituto Casa Belém oferece um espaço seguro e acolhedor para pessoas que buscam tratamento para dependência química.

O projeto está juridicamente adequado e constitucional, respeitando os limites da competência legislativa municipal, os direitos fundamentais garantidos pela Constituição. A iniciativa está alinhada com os princípios da assistência social e direitos humanos, bem como a dignidade da pessoa humana.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de Junho de 2025

Maria Socorro Brasileiro Magalhães

"Socorrinha Brasileiro"

Vereadora - PSB